



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Polícia Militar. Por isso, a conduta apontada não se encontra respaldo no artigo 11 da Lei nº 14.310/2002, como sendo transgressão disciplinar, pois o Código de Ética e Disciplina dos Militares, tem como único objetivo disciplinar a atividade profissional do Bombeiro e do Policial Militar.

Sendo assim, os fatos narrados na Portaria da Sindicância Administrativa Disciplinar e no Termo de Abertura de Vista, constituem grave violação de Direitos Humanos, principalmente, por violar do dispositivo contido no art. 5º, inciso X da Carta Magna da República, in verbis: 'X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;'

A audiência pública é necessária para que situações como esta não voltem a ocorrer, sendo necessária a convocação para que prestem esclarecimentos as seguintes autoridades militares:

Tenente Coronel PM – Flávio Cristino Pires – Comandante do 31º BPM, sediado no município de Conselheiro Lafaiete/MG;

1º Tenente PM Cristiano Ferreira de Oliveira, lotado no 31º BPM no município de Conselheiro Lafaiete/MG;

2º Tenente PM Geumar Franzini, lotado no 31º BPM no município de Conselheiro Lafaiete/MG;

3º Sargento PM Valdiney Damião Rocha Dias, lotado no 31º BPM no município de Conselheiro Lafaiete/MG;

Por ser matéria relevante e de inequívoca competência desta comissão, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.